



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIII	Edição nº 2.855	Publicação diária	Quinta-feira, 20 de março de 2025
----------	-----------------	-------------------	-----------------------------------

LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Altera o art. 40, *caput*, da Lei Municipal nº 1.314/2013, e a ele se acresce parágrafos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, amparado pelo disposto no art. 43, *caput*, e art. 60, *caput* e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 40, *caput*, da Lei Municipal nº 1.314/2013, passa a vigorar com a redação que segue.

“Art. 40. O educador infantil ou professor, no desempenho efetivo de direção de Escola Municipal ou CMEI, terá direito a função gratificada.”

Art. 2º O art. 40, da Lei Municipal nº 1.314/2013, passa acrescido de parágrafos:

“§ 1º Ao educador infantil, com jornada de 40h, será atribuída função gratificada, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o correspondente vencimento básico.

§ 2º Ao professor, com dois vínculos e jornada de 20h em cada um deles, será atribuída função gratificada, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre cada um dos correspondentes vencimentos básicos, separada e não cumulativamente.

§ 3º Ao professor, com um único vínculo e jornada de 20h, será atribuída função gratificada, no percentual de 100% (cem por cento), calculada sobre o correspondente vencimento básico.”

Art. 3º O educador infantil ou professor, no desempenho efetivo de direção de Escola Municipal ou CMEI, submete-se a regime de integral dedicação ao serviço,



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIII	Edição nº 2.855	Publicação diária	Quinta-feira, 20 de março de 2025
----------	-----------------	-------------------	-----------------------------------

devendo desempenhar suas atividades ou estar à disposição durante os períodos ordinários de atividades, além de poder ser convocado sempre que houver interesse da administração, sendo que, em nenhuma hipótese terá direito a diferenças de vencimentos ou horas extras ou reflexos ou indenização complementar, por exemplo.

Art. 4º Subsidiariamente, observar-se-á o disposto na Lei Complementar Municipal nº 43/2023.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025, inclusive.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte dias dos mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

Assinado no Original

ONICIO DE SOUZA